



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 91/2026

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com sede na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, CEP 79.290-000, neste ato representado pelo Senhor (a) Prefeito (a) Municipal, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Decreto Municipal nº 012/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV e artigo 79; Decreto Municipal nº 044/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026, bem como nos termos do Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2021, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados neste será aberto processo de habilitação para o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1 Local: A documentação será recebida por meio de envelopes na sede da Prefeitura Municipal no setor de Licitações e Contratos na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS.

1.2 O Edital em inteiro teor e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos seguintes endereços eletrônicos:

<https://www.bonito.ms.gov.br/category/publicacoes/licitacoes-e-contratos/>
www.gov.br/pncp/pt-br.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

1.3 O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via *internet*, pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bonito/MS todo o trâmite até a finalização do certame.

1.4 O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.5 Considerando que a medida adotada neste Edital não gerará ônus financeiro aos cofres deste Órgão Público, o CREDENCIAMENTO permanecerá em vigência por 12 (doze) meses.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente Edital tem por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA, PARA A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO, DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS COM O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS VALORES ARREMATADOS.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 O presente credenciamento será regido, com base no art. 37, XXI, da Constituição Federal; nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 023/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, bem como nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME nº 52/20221, com as alterações dadas pela IN DREI/ME nº 74/2022 e pela IN DREI/ME nº 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, assim como nas propostas apresentadas pelos interessados quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constante do respectivo Processo Administrativo, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

4.2 Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes a Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

4.3 É vedada a participação de:

4.3.1 Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2 Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela da Prefeitura Municipal de Bonito/MS;

4.3.3 Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

4.3.4 Leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito/MS em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

4.3.5 Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Bonito/MS;

4.3.6 Leiloeiro que tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública, cuja consulta será realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

4.3.7 Leiloeiro que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

4.3.8 Leiloeiro que foi destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos art. 16 a 18, do Decreto Federal n.º 21.981/32 e dos art. 75 e art. 76, ambos da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

4.3.9 Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

4.3.10 Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4 O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais legislações pertinentes.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolizados até 03 (três) dias das datas designadas no item 7.2, sob pena da análise, resposta e, por conseguinte, produção de efeitos - caso acarrete alteração no edital - serem realizadas somente após a análise dos requerimentos em iminência.

5.1.2 A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

5.1.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

5.1.5 Os pedidos de esclarecimento ou impugnações poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das 08h às 12h ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@bonito.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

5.1.6 Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser instruídos no mínimo com:

- a)** Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura no recurso/impugnação.
- b)** Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

5.1.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal no prazo estabelecido no item 5.1.2.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 Após a divulgação do edital – que ficará permanentemente aberto dentro do seu prazo de vigência – o interessado em participar do credenciamento deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II deste Edital)**, acompanhado de toda a documentação de habitação, dentro do prazo previsto em Edital.

6.2 A apresentação do Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integral às condições deste Edital.

6.3 Para fins de habilitação, o requerente deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 Habilitação Jurídico-Fiscal:

- a)** Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- b)** Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado e de situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);
- c)** Procuração, quando for o caso;

6.3.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

negativa, de Tributos Federais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;

b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);

6.3.2.1 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos Municipal ou Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3 Declarações:

a) O Interessado deverá apresentar, ainda, declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal; que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que se encontra idôneo nos termos do inciso IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021; que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e, que não possui vínculo de parentesco, conforme modelo anexo deste Edital.

6.4 As certidões a que se referem as habilitações acima descritas deverão estar válidas na data de apresentação da documentação.

6.5 As certidões obtidas pela *internet* estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Contratação.

6.6 A verificação pelo credenciante nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7 A Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.8 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.9 Iniciada a etapa de avaliação discriminada no item 7.2, fica vedada a

**Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - Site: www.bonito.ms.gov.br**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

6.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

6.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.10 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia, de acordo com o prazo estabelecido pela Comissão de Contratação.

6.11 A Comissão de Contratação deverá verificar a regularidade fiscal do interessado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do §4º, do art. 91, da Lei 14.133/21, ou apresentada documentação que supra a necessidade legal correspondente, de acordo com as disposições do presente instrumento convocatório.

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.13 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Administração Pública Municipal, ser convocado para executar o objeto.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

7.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á conforme descrito no item 1 deste Edital.

7.2 A primeira análise dos requerimentos de participação e demais documentos de habilitação entregues pelos interessados, será realizada no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** contados da divulgação deste Edital, sendo que **nos meses subsequentes**, a análise será realizada todo dia **20 de cada mês**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

7.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.4 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.5 Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sendo designados para **atuação mediante rodízio.**

7.6 Como o credenciamento ficará aberto pelo prazo de **12 (doze) meses**, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar toda a documentação a qualquer momento, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital.

7.7 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, participação em nova escala sob dependência de surgimento de necessidade e convocação por parte da Administração Pública Municipal.

7.8 O critério de seleção e contratação seguirá a ordem cronológica de cadastramento do **Requerimento de Credenciamento (ANEXO II do Edital)** para direcionar os serviços na forma de distribuição equitativa, desde que atendidos os requisitos previstos neste Edital, bem como observados os princípios da impessoalidade e a capacidade técnica do leiloeiro público.

7.9 Após a definição da ordem de classificação, havendo desc credenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7.10 Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura do Termos de Credenciamento ou instrumento equivalente, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

8. DOS RECURSOS:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

8.1 Após a decisão da Administração Pública Municipal sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.

8.1.2 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.1.3 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

8.1.4 Os recursos administrativos poderão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal dentro do horário de expediente da Prefeitura das 08h às 12h ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@bonito.ms.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.5 Os recursos administrativos deverão ser instruídos no mínimo com:

- a)** Documentos pessoais que permitam a conferência da assinatura no recurso/impugnação;
- b)** Documentação que comprove poderes para tal feito, quando necessário.

9. DA DIVUGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

9.1 O resultado, com a lista dos habilitados à luz do critério estabelecido no edital, será disponibilizado e mantido atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação e/ou atualização da referida, que dar-se-á nos prazos consignados no item 7.2 do presente, para que os leiloeiros habilitados assinem o **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)**.

9.2 A não assinatura do **Instrumento de Credenciamento (Anexo IV deste Edital)** poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento.

9.3 Esclarece-se que a exclusão disposta no 9.2 não impede que os interessados apresentem, nos termos dos itens 6.10, 7.2 e 7.6, apresentem novamente toda a documentação, respeitado o prazo previsto de vigência deste Edital e que serão objeto da análise subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

9.4 Assinados os termos de credenciamento, a relação dos leiloeiros credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

9.5 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, a declaração de Credenciamento, o extrato do Termo de Credenciamento e seus respectivos aditivos.

9.6 Para que a população do Município de Bonito/MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o credenciante autorizado a divulgar nos termos do instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do credenciado.

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, a Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A Administração Pública Municipal poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.1.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente será de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação por parte da Secretaria Demandante.

10.1.3 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública Municipal.

10.1.4 A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando imediata exclusão do rol do(s) selecionado(s) daquele(s) que não assinarem o referido documento.

10.2 O Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do Credenciamento.

10.3 A vigência do Termo de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 A execução dos serviços encontra-se pormenorizada no Termo de Referência, anexo a este Edital.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

12.1 A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Edital de Credenciamento por se caracterizar pela ausência de competição, uma vez que a Contratante aplicará o percentual máximo de comissão de acordo com a legislação específica de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal n.º 21.981/1932, que dispõe que os compradores deverão obrigatoriamente pagar pela realização do leilão.

12.2 A taxa será calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal de Bonito/MS a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciado para recebê-la.

12.3 Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado, nenhum outro pagamento além da indicada no "item 12.1." deste Edital.

12.4 Não cabe a Prefeitura Municipal de Bonito/MS qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.5 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados e desde que atendidos os critérios pré-determinados, poderão ser objetos de pedidos de reembolsos aos leiloeiros quando do ato da Prestação de Contas, conforme regulamentados no edital do credenciamento.

12.6 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

13.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

13.1.1. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normais pertinentes.

13.2. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

13.3. Elaborar a minuta do Edital que conterá:

- a) Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- b) Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- c) O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçãõ;
- d) O local, dia e hora de realização do leilão;
- e) A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.

13.4. Elaborar e apresentar o material com publicidade digital do Leilão (divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da *internet*.

13.5. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

13.6. Fazer constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pela Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

adicionais.

13.7. Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na *internet*, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pela Contratante.

13.8. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento, se for o caso.

13.9. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

13.10. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.

13.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

13.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante.

13.13. Submeter a Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.

13.14. Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

c) Valor do preço mínimo.

13.15. Valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

13.16. Apresentar a Contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem.

13.17. Juntamente com a Ata, apresentar a Prefeitura Municipal de Bonito/MS cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

13.18. Informar a Prefeitura Municipal de Bonito/MS qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

13.19. Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

13.20. Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

13.20.1. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato.

13.21. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

13.22. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

13.23. Na fase preparatória do leilão, deverão as contratadas apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Prefeitura Municipal de Bonito/MS por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Bonito/MS sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

13.24. Manter durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

13.25. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

13.26. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar.

13.27. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio digital.

13.28. Utilizar sistemas de *telemarketing* e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da *internet*.

13.29. Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Prefeitura de Bonito/MS para contatos.

13.30. Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário.

13.31. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

13.32. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

13.33. Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material a Contratante.

13.34. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

13.35. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento.

13.36. Manter plataforma *on-line* para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante *login* e senha de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão *on-line*.

13.37. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.

13.38. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- a) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- b) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- c) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- d) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

13.39. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.

13.40. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.

13.41. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

13.42. Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Prefeitura de Bonito/MS.

13.43. Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Administração Municipal e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pela Contratante.

13.44. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

13.45. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

13.46. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Credenciamento, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

13.47. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

13.48. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pela Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pela Contratante, inconveniente ao interesse do serviço.

13.49. Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.

13.50. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

13.51. Cumprir fielmente as instruções recebidas.

13.52. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

13.53. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Serão de responsabilidade da Contratante:

14.1.1 Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros.

14.1.2 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

14.1.2.1 A Administração Pública poderá ainda autorizar a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes.

14.1.3 Providenciar as publicações no Diário Oficial próprio da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

14.1.4 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

14.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

14.1.6 Propiciar a Contratada condição para a plena execução do serviço;

14.1.7 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

14.1.8 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

14.1.9 Informar a Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato/Termo de Credenciamento;

14.1.10 Fiscalizar a exata execução do serviço, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto.

15.3 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato/termo de credenciamento, assim como seus respectivos substitutos.

16. DA VIGÊNCIA:

16.1 EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal, no qual se finalizará após **12 (doze) meses** desta publicação.

16.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do Credenciamento, com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

16.3 DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

16.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após o início da vigência do Termo com a emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento.

17. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

17.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo credenciado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.2 O credenciamento, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

credenciado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3 O credenciado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

18.1 A Contratada se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

18.2 Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar a Contratante, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

18.3 A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado a Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

19.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19.2 O credenciante poderá realizar o desc credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Contrato ou instrumento equivalente pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea "a" do item 19.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

19.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do item 19.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

19.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido em execução com o profissional que estiver irregular.

20. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

20.1 As cláusulas concernentes do faturamento e do pagamento encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DA ALTERAÇÃO:

21.1 A relação existente entre as partes, estabelecida pela assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21, por meio de termos aditivos ao respectivo termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS PENALIDADES:

22.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento.

22.2 Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente sempre que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei n. 14.133/21):

- a) Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução da contratação;
- b) Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) ao dia em que se verificar o atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);
- c) Multa compensatória de 30% (dez por cento) pelo não cumprimento parcial do ajuste e multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

a. Os percentuais estabelecidos nas alíneas "b" e "c", do subitem 22.3 incidirão sobre o valor correspondente ao somatório do percentual de 5% dos valores mínimos estabelecidos para lances, caso o atraso e/ou inexecução ocorra antes da sessão pública, ou sobre o valor correspondente ao percentual de 5% dos valores pelos quais os itens foram efetivamente arrematados, caso o atraso ou a inexecução ocorra após a sessão pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bonito/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas "b", "c" e "d", do subitem 22.2.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas "e", "f", "g", e "h", do subitem 22.2.

22.4 As sanções descritas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 22.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 22.3.

22.5 A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

22.6 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

22.7 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/99.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1 Não há despesa para a Administração Pública. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de responsabilidade do próprio arrematante.

23.2 O leiloeiro ficará com 5% do valor dos bens e semoventes arrematados e pagos.

23.3 Considerando que não há previsão de despesas, não haverá conta orçamentaria para essa finalidade.

24. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

24.1 Deverá o credenciado atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

24.2 A Administração Pública Municipal e o credenciado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

24.3 O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para aquele e para seus prepostos o dever de sigilo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

24.4 O credenciado cooperará com a Administração Pública Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

24.5 O tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer na estrita necessidade de tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, hipótese que dispensa o consentimento do titular dos dados.

24.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

25. DOS CASOS OMISSOS:

25.1 A execução do Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, estes últimos resolvidos pela Administração Pública Municipal, com base em manifestações das áreas competentes, serão regulados pelo disposto na Lei nº 14.133/21, e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 89, e inciso III do art. 92, ambos da Lei 14.133/21, e ainda nos princípios de Direito Público.

26. DO FORO:

26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro de Bonito - MS.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário de Mato Grosso do Sul.

27.2 A contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.3 O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

27.4 Integram este Edital:



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

27.4.1 Anexo I – Termo de Referência

27.4.1.1 Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;

27.4.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

27.4.3 Anexo III – Modelo de Declaração Unificada (Pessoa Física);

27.4.4 Anexo IV – Instrumento de Credenciamento

27.4.5 Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

Bonito/MS, 31 de julho de 2026.

Ana Carla Leite

Diretora de Departamento de Licitação



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade Leilão Público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Bonito/MS, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Total
01	Contratação de Leiloeiro profissional para alienação de bens móveis.	Serviço	01	5% a ser pago pelo Arrematante sobre o valor do bem alienado.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 14, de 02 de fevereiro de 2024.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

2.1.1. O Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do Credenciamento, com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

2.1.2. A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma presencial e/ou eletrônica, conforme definido pela Administração Municipal, nas dependências indicadas pelo Município ou em plataforma eletrônica disponibilizada pelo contratado, observadas as condições estabelecidas no item 8 deste instrumento.

4. DA GARANTIA:

4.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. De acordo com o art. 6º, inc. XL, da Lei nº 14.133/2021 o leilão é modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis a quem oferecer o maior lance.

5.2. Dessa forma, a presente contratação se faz necessária devido ao órgão Contratante não possuir profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro, haja vista que a condução de um leilão exige conhecimentos específicos e habilidades técnicas para garantir um processo justo, transparente e legal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

5.3. Destarte, um leiloeiro profissional tem a expertise necessária, conhecendo todos os procedimentos adequados, desde a catalogação dos bens até a definição das regras e normas para a licitação. Sua atuação assegura que todo o processo seja conduzido em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

5.4. Diante deste entendimento, para a efetivação do respectivo leilão, a Administração Pública, quando da alienação de bens imóveis ou móveis inservíveis, pode valer-se de leiloeiro oficial, desde que devidamente matriculado em Junta Comercial do Estado, estando desobrigada de arcar com o pagamento de comissão a esse profissional em decorrência do serviço prestado (venda do bem), conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.5. Em síntese, a referida contratação se faz necessária para viabilizar a realização do leilão, ao passo que a concretização desta contratação proporcionará a venda de bens imóveis e móveis permitindo uma gestão mais adequada do patrimônio público. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar do Município de Bonito/MS.

5.6. Por fim, é relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Município, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento, estimulando assim a economia local e proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

5.7. A estimativa das quantidades foi baseada no levantamento realizado pela Secretaria demandante, por intermédio dos elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A contratação é composta por leiloeiro oficial para a preparação, organização e condução de licitação na modalidade Leilão Público, destinado à alienação de bens imóveis e móveis pertencente ao Patrimônio do município de Bonito/MS, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital e seus anexos.

6.2. O serviço compreende a alienação de bens móveis ou imóveis do município de Bonito/MS por meio da contratação de leiloeiro oficial que ofereça uma plataforma digital que permita que o processo seja transparente e competitivo.

6.3. O Leiloeiro será responsável pela(o):

- a)** Cobrança da comissão devida pelos Arrematantes;
- b)** Recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- c)** Identificação dos bens disponibilizados para alienação;
- d)** Checagem os elementos identificadores físicos obtidos e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades; preparo, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

e) Publicação do Edital na forma prevista na legislação, com exceção da publicação no Diário Oficial do Município, Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP e Site Oficial do Município;

f) Acompanhamento presencial dos interessados durante o período de visitação dos itens;

g) Realizar a sessão pública em formato virtual (via internet) para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;

h) Emissão dos documentos fiscais e de arrematação em leilão;

i) Prestar contas e demais atividades definidas na legislação vigente.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Requisitos da Contratação:

7.1.1. O Leiloeiro Oficial a ser contratado pelo Município de Bonito/MS deverá ser registrado perante a Junta Comercial, bem como atender aos demais requisitos estabelecidos no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e na Instrução Normativa DREI n.º 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI n.º 74, de 04 de outubro de 2022 e pela Instrução normativa DREI n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

7.1.2. O Leiloeiro oficial deverá ser especializado na alienação de bens públicos móveis e imóveis.

7.1.3. Levando-se em conta que o leilão será eletrônico, mas que os bens móveis e imóveis estão localizados no Município de Bonito/MS, bem como que o comitente ou mandatário possui livre critério de escolha nesses casos, nos termos do art. 70, da Instrução Normativa DREI n.º 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações, a escolha do leiloeiro recairá em profissional matriculado perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.1.4. A forma de contratação do leiloeiro, levando-se em conta o disposto no art. 31, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, será precedida de **credenciamento**, cujo edital de chamamento de interessados será divulgado e mentido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

7.2. Requisitos do Leilão:

7.2.1. O leilão será eletrônico, de modo a garantir a melhor prestação de serviço, transparência e retorno financeiro na venda dos bens, nos termos do art. 81, da Instrução Normativa DREI n.º 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.

7.2.2. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital - art. 31, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.3. Não será pago qualquer taxa para bens imóveis e móveis pelo Município ao leiloeiro - art. 3º, parágrafo único do Decreto Municipal N.º 44, de 06 de fevereiro de 2026.

7.2.4. A divulgação do leilão deverá ser:

7.2.4.1. No sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – art. 7º do Decreto Municipal N.º 44, de 06 de fevereiro de 2026;

7.2.4.2. Em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública - art. 31, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

7.2.4.3. É obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme previsto no parágrafo único do art. 7º do Decreto Municipal Nº 44, de 06 de fevereiro de 2026;

7.2.4.4. Ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial ou cláusula contratual, o leiloeiro deverá, pelo menos 3 (três) vezes no mesmo jornal de grande circulação ou na mesma rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame - art. 74, inciso IX, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.

7.2.4.5. Levando-se em conta o disposto no subitem 7.2.4.4, caso o leiloeiro opte pela divulgação do leilão em sítio designado pela Junta Comercial, o edital do Leilão, para fins de atendimento ao disposto no art. 53, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o extrato do edital do leilão deverá ser publicado pelo menos uma única vez em jornal diário de grande circulação.

7.2.5. Sem prejuízo do disposto no item 7.2.4, o leilão poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação - art. 31, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.6. O prazo para abertura do leilão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto Municipal Nº 44, de 06 de fevereiro de 2026 e inc. III do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema. – art. 29, do Decreto Municipal Nº 44, de 06 de fevereiro de 2026.

7.2.8. O leiloeiro deverá exibir ao iniciar os leilões, quando isso lhes for exigido, a prova de se acharem no exercício de suas funções, apresentando a carteira de identidade a que se refere o art. 2º, alínea d, ou o seu título de nomeação - art. 14, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.2.9. Os compradores (Arrematantes) pagarão obrigatoriamente 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados - art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.2.10. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, salvo se autorizado pela Administração Pública - art. 26, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.2.11. O leiloeiro deverá utilizar, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico para a realização de alienação eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados - art. 84, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.

7.2.12. Os leiloeiros poderão utilizar plataformas online para gestão e organização dos expedientes administrativos da atividade de leiloaria - art. 84, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.

7.2.13. O leiloeiro deverá utilizar canais de atendimento de fácil acesso na rede mundial de computadores para dirimir eventuais dúvidas referentes às transações. - art. 85 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

7.2.14. A realização do leilão por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital ou outro meio que permita a identificação inequívoca da autoria e da integridade dos documentos de forma eletrônica - art. 86, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.

7.3. Requisitos para Subcontratação:

7.3.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

7.3.1.1. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas - art. 60, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.

7.4. Vistoria aos Bens que Serão Leiloados:

7.4.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá analisar todos os dispositivos constantes neste Termo de Referência, dos quais admitirá pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

7.4.2. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é facultativa e será realizada a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do procedimento licitatório, respeitando o horário de acesso pelo público externo, acompanhado por pessoal designado pelo Município de Bonito/MS para esse fim.

7.4.3. O agendamento deverá ser feito por e-mail demtrat@bonito.ms.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 hs às 13:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul).

7.4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.4.5. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela licitante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posterior alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Os serviços devem ser executados em até **60 (sessenta) dias**, contados da Ordem de Serviço, em remessa única ou parcelada.

8.2. O leilão deverá observar o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal Nº 44, de 06 de fevereiro de 2026, no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

outubro de 1932, e na Instrução Normativa n.º 52, de 29 de julho de 2022 e demais alterações.

8.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao Arrematante pela Contratada, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Contratante

8.4. A Contratada será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

8.5. A Contratada, após receber a ordem de serviço deverá (conforme o caso):

8.5.1. Preparar os bens a serem leiloados:

8.5.1.1. Promover a identificação dos bens disponibilizados pela Contratante, por meio de vistorias, consultas a sistemas e outros.

8.5.1.2. Realizar a checagem dos elementos identificadores físicos obtidos nas vistorias realizadas e dados dos sistemas para verificação de fraudes e irregularidades.

8.5.2. Realizar a preparação, avaliação, organização e composição dos itens conforme a melhor técnica;

8.5.3. Avaliar e sugerir preços mínimos para o arremate;

8.5.4. Fazer a marcação dos itens utilizando meios que garantam a fácil identificação;

8.5.5. Após a organização e avaliação dos itens a serem leiloados, a Contratada deverá comunicar o fiscal de contrato/Termo de Credenciamento;

8.5.6. Publicar o Edital de Leilão, na forma prevista na legislação;

8.5.7. Providenciar a devida publicidade através de imprensa escrita, internet, além de outros meios necessários à ampla divulgação do leilão;

8.5.8. Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão de interesse da Contratante;

8.5.9. Acompanhar presencialmente os interessados durante o período de visitação dos itens e /ou manter preposto para controlar e orientar a referida visitação;

8.5.10. Realizar a sessão pública para recebimento de ofertas /lances e arrematação dos bens.

8.5.11. Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

8.5.12. Apresentar prestação de contas provisória e definitiva;

8.5.13. Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de Leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

8.5.14. Proceder à inutilização dos chassis, de plaquetas e das placas de identificação dos itens leiloados, nos casos dos veículos sem condições de segurança para trafegar em via aberta ao público, ou seja, classificados como sucata.

8.6. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade da Contratada ou da Contratante quaisquer consertos, reparos, desmonte ou demais providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

8.7. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

8.8. A Contratada deverá adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o Arrematante não efetuar o pagamento no prazo.

8.9. Em todos os eventos, a Contratada deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.10. A Contratada deverá remeter a Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

8.11. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(s) Arrematante(s), bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis e imóveis arrematados, em se tratando de veículos e dos imóveis.

8.12. Todos os bens móveis que se encontram nos bens imóveis que serão alienados, serão retirados, pela Administração em até 30 dias corridos após a transferência dos bens, realizada no cartório para o Arrematante vencedor.

8.13. Todos os impostos, taxas e quaisquer outros valores relacionados a transferência dos imóveis para o Arrematante vencedor, não serão de nenhum modo pagos pela Administração.

9. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1. Deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do Termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 caput), legalmente designados, conforme Decreto Municipal nº 108 de 30 de março de 2026.

9.6. O (s) fiscal (is) do contrato/Termo de Credenciamento acompanhará(ão) a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 10.1.** O pagamento será efetuado pelo Arrematante na ocasião do Leilão.
- 10.2.** A Contratada obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada Arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Administração a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo Arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.
- 10.3.** Não será devido a Contratada nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 12.2.
- 10.4.** O percentual estipulado no item 12.2 atende ao disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do Termo.
- 10.5.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros oficiais contratados, não cabendo ao Município de Bonito/MS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.
- 10.6.** O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.
- 10.7.** A transferência para o comprador final será feita de acordo com as leis.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1.** O leiloeiro será selecionado por meio da realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no qual a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se **CREDENCIEM** no órgão para executar o objeto quando convocados.

11.2. Da Qualificação Técnica:

- 11.2.1.** Deverá ser apresentado pelas LICITANTES nomeação e matriculado pela Junta Comercial, conforme art. 4º, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 c/c art. 41, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1.** A Contratação de Leiloeiro não gera nenhum ônus para o Município de Bonito/MS, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste instrumento.
- 12.2.** Nos termos da lei que regula a profissão do leiloeiro, o Decreto nº 21.981/32, os valores estipulados para a contratação estão estritamente estipulados para o limite de 5%, conforme parágrafo único do art. 24 da referida legislação, sendo este, assim, o limite máximo estipulado e, conforme art. 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 44, de 06 de fevereiro de 2026: “É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes”.
- 12.3.** Portanto, a Administração não terá custo com pagamento de taxa ao leiloeiro, essa taxa será paga pelo Arrematante conforme dispõe os normativos legais.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

13.1. Não há despesa para a Administração Pública. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de responsabilidade do próprio Arrematante.

13.2. O leiloeiro ficará com 5% do valor dos bens e semoventes arrematados e pagos.

13.3. Considerando que não há previsão de despesas, não haverá conta orçamentaria para essa finalidade.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

14.1. Considerando que a relação detalhada dos bens móveis e imóveis a serem alienados ainda se encontra em fase de levantamento, avaliação e consolidação pela Administração, tais informações serão oportunamente disponibilizadas ao leiloeiro oficial contratado, em momento anterior à realização do leilão, para fins de planejamento e execução dos serviços.

14.2. O dimensionamento da proposta deverá observar que a contratação visa à prestação de serviços de leiloeiro oficial para condução de leilões de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Bonito/MS, conforme demanda futura da Administração.

Bonito/MS, 28 de abril de 2026.

Elaborado por:

Geremias Silva dos Santos
Setor de Compras

Autorizado:

Jary Souza Neto Filho
Secretário de Governo



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O (A) Senhor (a) _____,
Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de _____ (_____) s o b o n.º____, portador da identidade civil n.º ____e do CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____
(endereço completo), requer seja deferido seu credenciamento junto a esse Prefeitura Municipal de ____/MS, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – Credenciamento n.º ____/____, publicado pela Prefeitura Municipal de ____/MS.

Por oportuno, DECLARA ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____/MS, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Requerente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O (a) _____ (nome profissional), com endereço na _____ (endereço completo), e de acordo com o Credenciamento em epígrafe, **DECLARA**, para fins do disposto no Credenciamento em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção; e



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

f) Que não possui ou terá vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas a CREDENCIADA, sendo de minha exclusiva responsabilidade as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista;

g) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser verdade,

Firma-se o presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

CPF:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

**ANEXO IV
INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO N.º ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A Prefeitura Municipal de ____/MS declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, Leiloeiro Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do de _____ (_____) sob o nº _____, portador da identidade civil nº _____ e do CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____ (endereço completo), encontra-se, na presente data, credenciado junto a este município como leiloeiro oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

Declara também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais – Credenciamento nº ____/____, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante Município de ____/____.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Leiloeiro Oficial



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE _____ E O CONTRATADO _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de** _____, entidade de direito público interno, inscritas no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), neste ato representado pelo Sr. (a) _____, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa física _____, leiloeiro (a) oficial, matriculado (a) na Junta Comercial do Estado de _____ (_____) sob o nº _____, designado em obediência ao que determinado o art. 42, do Decreto Federal nº 21.981, de 17 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e suas modificações, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP - _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de: _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº _____, Credenciamento nº _____, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII, artigo 74, IV e artigo 79, bem como ao Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 21.981, de 17 de outubro de 1932, Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem como objeto a _____, discriminados em requerimento de credenciamento, a qual integra este instrumento no que não o contrarie, independente de transcrição.

1.2 Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº ____/2026**, **Edital de Credenciamento nº ____/2026** e o **Requerimento de Credenciamento** apresentado pela Contratada.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII e 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

2.2 Os serviços serão executados pela Contratada, conforme a solicitação da Prefeitura Municipal de _____/MS, para os leilões que o correrem dentro do prazo de validade do Termo de Credenciamento e nos preceitos elencados neste instrumento, e com o edital de chamamento público que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

2.3 Os serviços decorrentes deste Termo deverão ser prestados em local previamente acordado entre a Prefeitura Municipal de _____/MS e o Leiloeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Além das disposições legais que estão submetidos e das condições inerentes à execução de seus serviços, constituem obrigações dos Leiloeiros credenciados nesse certame:

16.1.1. Realizar pessoalmente e privativamente o apregoamento dos lotes, conforme as disposições da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como das demais normais pertinentes.

16.2. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones.

16.3. Elaborar a minuta do Edital que conterà:

- f)** Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
- g)** Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
- h)** O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;
- i)** O local, dia e hora de realização do leilão;
- j)** A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

incluído no certame local seguinte.

16.4. Elaborar e apresentar o material com publicidade digital do Leilão (divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da *internet*.

16.5. Anunciar o leilão, ressalvadas a hipótese prevista em legislação especial, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação.

16.6. Fazer constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pela Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

16.7. Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na *internet*, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pela Contratante.

16.8. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento, se for o caso.

16.9. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

16.10. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório.

16.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

16.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do serviço, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Contratante.

16.13. Submeter a Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão.

16.14. Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

d) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;

e) Endereço e telefone do arrematante vencedor;

f) Valor do preço mínimo.

16.15. Valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento.

16.16. Apresentar a Contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem.

16.17. Juntamente com a Ata, apresentar a Prefeitura Municipal de Bonito/MS cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

16.18. Informar a Prefeitura Municipal de Bonito/MS qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

16.19. Responder, perante a Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior.

16.20. Caso a Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;

16.20.1. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato.

16.21. Não utilizar o nome da Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

16.22. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

16.23. Na fase preparatória do leilão, deverão as contratadas apresentar proposta da avaliação,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Prefeitura Municipal de Bonito/MS por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Bonito/MS sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a).

16.24. Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação.

16.25. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

16.26. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar.

16.27. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio digital.

16.28. Utilizar sistemas de *telemarketing* e áudio visual para divulgação, panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e apresentar através da *internet*.

16.29. Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Prefeitura de Bonito/MS para contatos.

16.30. Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário.

16.31. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

16.32. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

16.33. Proceder registro através de áudio e vídeo do evento como forma de segurança e transparência e disponibilização do material a Contratante.

16.34. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

16.35. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

16.36. Manter plataforma *on-line* para realização de leilão eletrônico, que permita a segurança, controle e transparência adequada, que permita cadastros dos dados e documentos pessoais dos clientes/arrematantes mediante *login* e senha de acessos individualizados, credenciamento para participação, anúncios e divulgação do leilão, controle de lances, controles administrativos e financeiros inerentes a realização do leilão *on-line*.

16.37. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes/arrematantes, impressão de notas de venda e emissão eletrônica dos autos de arrematação, na hipótese de leilão eletrônico.

16.38. Fornecer aos clientes/arrematantes, arrematação (duas vias) contendo:

- e) Discriminação do lote e seu correspondente número de identificação;
- f) O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- g) O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- h) Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código

de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes.

16.39. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes.

16.40. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados.

16.41. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

16.42. Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Prefeitura de Bonito/MS.

16.43. Efetuar recolhimento do montante financeiro dos valores arrematados inerente ao Órgão Contratante, por meio do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Contratante, referente a receita com alienação para crédito em conta bancária específica, no prazo de 03 (três) dias úteis, após conferência da Administração Municipal e contados da data da aprovação da Prestação de Contas, da qual será comunicada formalmente pela Contratante.

16.44. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados a Contratante ou a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento.

16.45. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

16.46. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do serviço, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

16.47. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

16.48. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que devidamente identificados conforme estabelecido pela Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pela Contratante, inconveniente ao interesse do serviço.

16.49. Não fazer novação com valores provenientes do saldo dos leilões.

16.50. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, se praticado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes.

16.51. Cumprir fielmente as instruções recebidas.

16.52. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação.

16.53. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Serão de responsabilidade da Contratante:

4.1.1 Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros.

4.1.2 Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

4.1.2.1 A Administração Pública poderá ainda autorizar a Comissão de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes.

4.1.3 Providenciar as publicações no Diário Oficial próprio da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

4.1.4 Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;

4.1.5 Notificar, por escrito, a Contratada da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

4.1.6 Propiciar a Contratada condição para a plena execução do serviço;

4.1.7 Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;

4.1.8 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

4.1.9 Informar a Contratada os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato/Termo de Credenciamento;

4.1.10 Fiscalizar a exata execução do Termo de Credenciamento, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo arrematante na ocasião do Leilão.

5.2 A Contratada obriga-se a executar os serviços, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Administração



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

5.3 Não será devido a Contratada nenhum outro pagamento além da Comissão referida no item 5.2.

5.4 O percentual estipulado no item 5.2 atende ao disposto no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do termo.

5.5 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros oficiais contratados, não cabendo ao Município de Bonito/MS, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

5.6 O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

5.7 A transferência para o comprador final será feita de acordo com as leis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 O presente Termo de Credenciamento terá a mesma vigência do edital do **Credenciamento n.º xxxx**, com início da vigência a partir de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

6.2 A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATO DE QUE AUTORIZOU SUA LAVRATURA:

7.1 O presente instrumento foi autorizado por Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, conforme **Processo Administrativo nº ____/____**, **Edital de Credenciamento nº ____/____**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

8.1 Em conformidade com o previsto artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, serão publicados, na imprensa oficial, o extrato do Termo de Credenciamento/Contrato e seus respectivos aditivos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 8.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) também se constitui como condição indispensável para a eficácia do contrato ou instrumento equivalente e de seus aditamentos, devendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo de credenciamento (Lei n. 14.133/21, art. 94, II).
- 8.3 Para que a população do município de Bonito - MS tenha conhecimento dos prestadores de serviços disponíveis, fica o Credenciante autorizado a divulgar nos termos deste instrumento contratual a relação dos profissionais e os serviços especializados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 O contrato/ Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste, das normas da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 23/2024 de 05 de fevereiro de 2024, Decreto Federal n.º 21.981, de 17 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, alterada pela Instrução Normativa DREI nº 74, de 04 de outubro de 2022 e Instrução Normativa DREI nº 88, de 23 de dezembro de 2022 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 A gestão e fiscalização da contratação caberá à Administração Pública Municipal e será exercida a qualquer momento, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, para o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal.
- 9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Administração Pública Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do credenciado, no que concerne à execução do objeto da contratação.
- 9.4 À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do credenciamento, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato/ Termo de Credenciamento, assim como seus respectivos substitutos.
- 9.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.6 Ficam designados como fiscais do presente contrato/ Termo de Credenciamento o Sr(a). _____, Mat: _____ e Sr(a). _____, Mat: _____, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

10.1 Qualquer tolerância por parte da Administração Pública Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Administração Pública Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo

10.2 O Termo de Credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Administração Pública Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo credenciado para a execução do objeto contratual, sendo o contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.3 O Contratado, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Administração Pública Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Administração Pública Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

10.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo credenciado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Administração Pública Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 O Contratado se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;

11.2 Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro contratado deverá apresentar ao Contratante, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
- b) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- c) Valor do preço mínimo;
- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- e) Cópia dos Autos de Arrematação;
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

11.3 A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Discriminação do bem alienado;
- c) Preço total da venda;
- d) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- e) Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- f) Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- g) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO:

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública Municipal.

12.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.2 O Contratante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo Contratado;
- b) perda das condições de habilitação do Contratado;
- c) descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente pelo Contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” do item 12.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades assumidas.

12.2.2 Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 12.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.2.3 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.2.4 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública Municipal, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1 A relação existente entre as partes, estabelecida neste Instrumento poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos a este termo, sendo que registros que não caracterizem alteração do Termo



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

de Credenciamento poderão ser realizados por simples apostila, conforme previsão contida no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 O Contratado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes no Regulamento Geral, bem como no Edital de Credenciamento.

14.2 Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente sempre que:

- a) der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei n. 14.133/21):

- a) Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução da contratação;
- b) Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) ao dia em que se verificar o atraso, até o limite de 30% (trinta por cento);



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- c) Multa compensatória de 30% (dez por cento) pelo não cumprimento parcial do ajuste e multa compensatória de 30% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.
- d) Os percentuais estabelecidos nas alíneas “b” e “c”, do subitem 14.3 incidirão sobre o valor correspondente ao somatório do percentual de 5% dos valores mínimos estabelecidos para lances, caso o atraso e/ou inexecução ocorra antes da sessão pública, ou sobre o valor correspondente ao percentual de 5% dos valores pelos quais os itens foram efetivamente arrematados, caso o atraso ou a inexecução ocorra após a sessão pública.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bonito/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 14.2.
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 14.2.

14.4 As sanções descritas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 14.3.

14.5 A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

14.6 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.7 Em caso de abertura de processo administrativo para apurar irregularidades na execução dos serviços prestados, este reger-se-á pela Lei nº 9.784/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 Não há despesa para a Administração Pública. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos de responsabilidade do próprio arrematante.

15.2 O leiloeiro ficará com 5% do valor dos bens e semoventes arrematados e pagos.

15.3 Considerando que não há previsão de despesas, não haverá conta orçamentaria para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1 As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

peçoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1A execução deste Termo de Credenciamento, bem como os casos nele omissos, será regulada pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma dos art. 89 e inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ainda nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do credenciamento, fica estabelecido, por força do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro de _____.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam eletronicamente o presente.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: